

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3053

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003592-4 / BOA VISTA

Agravante: Anderson Kleiton Gomes da Costa.

Advogado: Lavoisier Arnoud da Silveira.

Agravada: Eucatur – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Advogado: Fernando Borges de Moraes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Adoto o relatório de fl. 40, acrescentando o seguinte:

Às fls. 40/41, concedi a liminar.

Embora intimada, a agravada deixou de oferecer contramídia (fls. 42 e 47).

O MM. Juiz *a quo* prestou informações (fls. 45/46).

Assim relatados os autos, passo a decidir.

O ilustre Magistrado noticia, às fls. 45/46, que reformou a decisão impugnada.

Houve, assim, a perda do objeto da irresignação.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 529 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o agravado.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.05.003706-7 / BOA VISTA
Impetrante: Suely Almeida.

Paciente: Antônio Jorge Nunes Cavalcante.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz da 2.ª Vara Criminal relaxou a prisão do paciente (fls. 25/27), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.05.003708-3 c/ pedido de liminar
IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, impetrada por ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, em favor do Paciente FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS, visando a concessão da ordem a fim de colocar em liberdade o ora Paciente.

O Impetrante juntou aos autos os documentos de fls. 14/26.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 33 e 34, juntando os documentos de fls. 35/40.

Da análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, pois a decisão vergastada do Juiz *a quo* encontra-se fundamentada (fls. 38 e 39).

Desse modo, não procede a argumentação do Impetrante, quando afirma (fl. 12): “(...) no caso em apreço não existe motivos ensejadores para o decreto de prisão preventiva (...)”.

Sendo a liminar, em sede de *Habeas Corpus*, medida cautelar excepcional, os requisitos para tal concessão necessitam da devida demonstração, o que não ocorre no presente caso.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003583-3 / BOA VISTA

Agravantes: Rivaldo Fernandes Neves e outra.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho e outros.

Agravado: Antônio Edson Lopes Araújo.

Advogada: Beatriz Arza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que não há *quorum* para julgamento do presente agravo na próxima sessão da Câmara de Férias, em razão da suspeição declarada à fl. 342.

Sendo assim, determino que o feito permaneça na Secretaria do Conselho da Magistratura, indo à redistribuição tão logo se iniciem os trabalhos do primeiro semestre.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 010.05.003711-7 / BOA VISTA.
Requerente: Warnelevisgthon Rocha Silva.
Advogado: André Luís Villória Brandão.
Requerido: Francisco de Assis dos Santos.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

A presente ação rescisória, embora contenha pedido de antecipação de tutela, não exige urgência em sua apreciação, tendo em vista que os efeitos da reintegração de posse foram suspensos, em razão da oposição de embargos de terceiro pelo requerente (fls. 25, 26 e 29), não justificando a tramitação do processo durante as férias coletivas (RITJRR, arts. 33 e 35, XIX).

Sendo assim, determino que os autos permaneçam na Secretaria do Conselho da Magistratura, indo à redistribuição tão logo se iniciem os trabalhos do primeiro semestre.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 25 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 035, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 21.01.2005, as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, concedidas pela Portaria DRH n.º 492, de 30.11.2004, publicada no DPJ n.º 3017, de 01.12.2004, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos no período de 19 a 30.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 036, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1378/03,

RESOLVE:

Retificar a licença para tratar de interesse particular, concedida à servidora **DANÚBIA DOS SANTOS PEREIRA**, Agente de Proteção, pela Portaria n.º 463/03, que passa a ter o seguinte período: 30.06.2003 a 29.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2368/04.
Origem: Iara Régia Franco Carvalho (Assistente Judiciário)/Comarca de Caracaraí.
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 19/20, defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2426/04.
Origem: Reginaldo Antônio Csiszer (Técnico Judiciário)/2.ª V.
Criminal.
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/14, indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/04.
Requerente: Almiro José Mello Padilha.
Advogado: Alexandre Dantas.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 84), autorizo o pagamento do precatório, no valor de R\$ 32.815,20 (trinta e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos), em nome de Almiro José Mello Padilha.
Indique o credor a conta bancária para depósito.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
P. R. I.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 25 DE JANEIRO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ref.: Ofício CGDPE/RR n.º 01/2005

DECISÃO

Apesar da sugestão da Assessoria Jurídica desta CGJ para que seja utilizado um carimbo na capa dos autos, DEFIRO o pedido da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Estadual e determino a colocação de uma tarja nos processos em que os Defensores Públícos atuarem.

Comunique-se a Exma. Corregedora-Geral da Defensoria Pública Estadual.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 065/04

DECISÃO

Defiro o pedido, em razão dos motivos expostos pela C.P.S. (fl. 04v).

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 064/04

DECISÃO

Defiro o pedido, em razão dos motivos expostos pela C.P.S. (fl. 18).

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 005/2005

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no verso da fl. 04,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 065/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 006/2005

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na fl. 18,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 064/04, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 048 – Conceder ao servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 20.01.2005.

N.º 049 – Conceder ao servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03 e 04.02.2005.

N.º 050 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 20.06 a 04.07.2005 e de 20.02 a 06.03.2006.

N.º 051 – Alterar as férias da servidora **HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2005

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Serviço de fornecimento de papel e formulário contínuo

ABERTURA: 11/02/2005 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2005.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2005

TIPO: **Menor Preço**

OBJETO: Serviço de fornecimento de material de copa

ABERTURA: 15/02/2005 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria da Casa Paulo VI.
3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2005.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL/TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/01/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003715-8

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2005

003468CE =>00156
 015195DF =>00155, 00160
 005478MT =>00184
 007865PA =>00185
 008687PA =>00119
 010064PB =>00179, 00208
 024304RJ =>00154
 110417RJ =>00099
 001731RO =>00187
 000005RR-A =>00174
 000021RR =>00160, 00205, 00209
 000023RR =>00154
 000047RR-B =>00156
 000048RR-B =>00121, 00173
 000056RR-A =>00155
 000060RR =>00162
 000070RR-B =>00177
 000078RR-A =>00115
 000078RR =>00171, 00187, 00190
 000092RR-B =>00195
 000094RR-B =>00178
 000100RR-B =>00160, 00166
 000101RR-B =>00157, 00164, 00195
 000107RR-A =>00161, 00170, 00187
 000108RR =>00124
 000112RR-B =>00126
 000114RR-A =>00159
 000118RR =>00100
 000119RR-A =>00130, 00206
 000120RR-B =>00199
 000122RR-B =>00004, 00208
 000124RR-B =>00205, 00209
 000130RR =>00156, 00165, 00178
 000135RR-B =>00175
 000137RR-B =>00107
 000139RR-B =>00117
 000140RR =>00202
 000144RR-A =>00160, 00161, 00205
 000145RR =>00125
 000149RR =>00189, 00207
 000157RR-B =>00153, 00171
 000160RR-B =>00133
 000162RR-A =>00187
 000164RR =>00154, 00177
 000167RR-A =>00184
 000168RR-B =>00103, 00120
 000168RR =>00114
 000171RR-B =>00007
 000174RR-A =>00160
 000175RR-B =>00159
 000176RR =>00153
 000177RR =>00204, 00213
 000178RR =>00134, 00168
 000180RR-A =>00203
 000181RR-A =>00178
 000182RR-B =>00153, 00184
 000187RR =>00194
 000189RR =>00193
 000190RR =>00196
 000191RR-A =>00162
 000197RR-A =>00134

000201RR-A =>00158
 000202RR-B =>00007
 000203RR =>00134
 000209RR-A =>00188, 00211
 000209RR =>00192
 000213RR-B =>00155, 00160, 00166, 00167
 000215RR =>00134
 000222RR =>00131
 000223RR-A =>00159, 00191
 000223RR =>00127, 00205
 000224RR-B =>00166
 000231RR =>00172
 000239RR-A =>00177
 000245RR-A =>00007
 000248RR =>00132
 000262RR =>00173
 000263RR-A =>00200
 000264RR =>00106, 00159, 00172, 00176, 00180, 00181, 00182, 00183
 000269RR =>00159
 000281RR =>00172
 000282RR =>00163, 00191
 000284RR =>00193
 000287RR =>00201
 000311RR =>00116, 00123
 000315RR =>00191
 000320RR =>00004
 000321RR =>00188
 000323RR =>00188
 000337RR =>00186
 000365RR =>00179
 000385RR =>00169, 00193, 00216
 040407RS =>00154
 016196SC =>00006
 130524SP =>00167
 180217SP =>00152

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001005101150-9

Requerente: Nayra Andrade Silva; Requerido: Claudio Silva Paz => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005101386-9

Requerente: N.F.P.; Requerido: C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - José Roceliton Vito Joca.

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001005101267-1

Requerente: Patrícia Elísiane Greff Bilo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.817,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001005101242-4

Requerente: B.S.C.; Requerido: F.D.R.M. => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros; Requerido: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 24.960,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001005101233-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Ribeiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.411,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101238-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Gomes Feitosa => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.221,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005101279-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 724,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005101281-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 498,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005101286-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias José de Sant'ana => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 839,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005101288-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Andrade de Faria => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 719,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005101289-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 614,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005101296-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gregório Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.934,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005101301-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gertrudes Dalvit de Melo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 533,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005101302-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hidelgardo Bantim => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.655,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005101303-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Grivalda Barroso Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 717,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101304-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Solidon Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.984,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005101307-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Americo Valentim => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 786,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005101308-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Angela Maria Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 732,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005101311-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olavo Macellaro Thomé => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 679,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005101314-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 424,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005101316-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 671,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005101317-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 585,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005101319-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aluisio Rodrigues de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 503,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101322-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 613,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101326-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Airinel Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 537,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005101327-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Bellini Leite => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.515,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005101329-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Osvaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 611,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005101334-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dj de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 624,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005101336-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Deusailoton Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 456,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005101337-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Souza de Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 444,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005101338-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Faria Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 810,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005101339-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iolanda da Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 512,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00008 - 001005101348-9

Autor: Francisco Caetano => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001005101344-8

Requerente: Francisco de Assis Neves; Requerido: Joao Avelar => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005101351-3

Requerente: Ariane Marcia Paranhos Guimarães; Requerido: Gerson Coelho Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005101352-1

Requerido: Walter Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005101353-9

Requerente: Eduarda Silva Souza; Requerido: Anderson Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005101354-7

Requerente: Fernanda Noronha Patoortzis; Requerido: Anastase Vaptistis Papoortzis => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005101356-2

Requerente: Veninva de Oliveira Barbosa; Requerido: Natal Armando Merli => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005101357-0

Requerido: Renildo Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005101358-8

Requerido: João Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005101359-6

Requerente: Meiriane Pereira Silva; Requerido: Manoel Clebio de Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005101361-2

Requerente: Jairo Lima Belo; Requerido: José Belo Filho => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005101362-0

Requerido: Amarildo Cassiano Jacaúna => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005101363-8

Requerente: Francisco Ramos de Oliveira; Requerido: Maria das Dores Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005101364-6

Requerente: Geraldo Alves da Silva; Requerido: Érico Murilo Saldanha Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005101376-0

Requerente: O Estado do Tocantins; Requerido: Dist Farmaceutica Vale do Tocantins Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005101378-6

Requerente: Paraiba => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 001005101273-9

Agravante: Banco Fiat S/A; Agravado: Isaias de Andrade Costa => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ARROLAMENTO DE BENS

00006 - 001005101366-1

Requerente: Lidiane Martins de Mello e outros; Requerido: Rodrigo Martins de Mello => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Claudine Girardi Mafra.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 54.000,00. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00107 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.; Réu: J.T.N.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Diogenes Santos Porto.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001005101262-2

Requerente: C.V.G.S.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005101264-8

Requerente: V.G.S.B.; Requerido: F.R.B. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 197.125,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00052 - 001005101232-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005101237-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.010,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005101278-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 654,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005101282-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nélio Alves Lopes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 421,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005101283-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Magalhães Carneiro => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 856,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005101284-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Herivelto de Miranda Odilair => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 480,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101287-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao F Santana => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 533,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005101291-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.151,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005101292-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.429,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005101297-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iracy dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 899,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005101298-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 720,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005101299-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 795,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005101306-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Espólio de Francisco Custódio de Andrade => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.672,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005101309-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcinea Florentina de Arruda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 414,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005101312-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 584,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005101313-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 526,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005101318-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 682,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005101321-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.945,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005101323-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.113,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005101324-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neide Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 890,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005101328-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.845,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005101331-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurea Stela de Souza Cruz Brasil => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 690,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005101332-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriana Dantas => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 495,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005101333-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A V P da Costa - Firma => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.004,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00101 - 001005101373-7

Autuado: Guilherme Romero da Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00099 - 001005101250-7

Paciente: Jairo Caldeira Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00100 - 001005101466-9

Requerente: Nelio Campos Pinheiro => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00076 - 001005101269-7

Indicado: J.C.S.D. e outros => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001005101293-7

Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005101342-2

Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005101382-8

Indicado: E.I.E.L.T. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00080 - 001005101347-1

Requerente: Edilson da Costa Silva => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001005101372-9

Autuado: Daniel Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00082 - 001005101268-9

Indicado: T.R.N.C.P.T. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005101383-6

Indicado: G.B.T. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00084 - 001005101367-9
 Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Dependência em 24/01/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00085 - 001005101392-7
 Requerente: Francineto Rocha da Cruz => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00086 - 001005101374-5
 Autuado: Francineto Rocha da Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00087 - 001005100922-2
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00088 - 001005101381-0
 Indiciado: I.E.L.T. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00089 - 001005101391-9
 Requerente: Neivimar da Silva Lima => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00090 - 001005101377-8
 Autuado: Heros Carneiro Verdolin => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00091 - 001001017503-1
 Réu: Perci Moraes => Nova Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00092 - 001005101294-5
 Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005101368-7
 Indiciado: E.C.C. => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005101384-4
 Indiciado: U.C.E. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00095 - 001005101396-8
 Requerente: Robson Gomes Belo => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005101397-6
 Requerente: Antônio Raimundo de Sousa Oliveira => Distribuição por Dependência em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00097 - 001005101369-5

Autuado: Daniel Abreu Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005101371-1
 Autuado: Ananias Fernandes Dantas => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005098204-9
 Autuado: A.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005098203-1
 Indiciado: Y.H.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098205-6
 Indiciado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
 Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001005100703-6
 Requerente: J.T.A. e outros; Requerido: A.A.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 80% do salário mínimo, até o dia 10(dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo Césardias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A V.C.V. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005100727-5
 Requerente: A.C.M.R.; Requerido: J.C.V.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 40% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00113 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio o Sr. E.D. para exercer o cargo de inventariante do espólio de I.D., devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 14/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Fazenda Pública Estadual sobre o auto de avaliação de fls. 145/146. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 14/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00115 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => DESPACHO: Nomeio a Sra. V.G.P., para exercer o cargo de inventariante do espólio de V.G.P., devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00116 - 001005100915-6

Autor: B.S.C.; Réu: F.D.R.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00117 - 001005100480-1

Exequente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na formas dos arts. 733 e 732 do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do art. 732 do CPC, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. 2. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessárias tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 17/11/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001005100707-7

Exequente: J.M.M.J. e outros; Executado: J.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na formas dos arts. 733 e 732 do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do art. 732 do CPC, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. 2. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessárias tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 17/11/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001004094731-8

Autor: A.A.S.; Réu: L.K.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 17/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Glauce Maria Brabo Pinto.

00120 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.; Réu: J.W.C.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 dias emendar a inicial, posto que o valor da causa deve ser 12 vezes o valor dos alimentos pagos, após complementar o valor das custas, se necessário. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001003073724-0

Requerente: C.B.S.; Requerido: W.J.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o ptarono da autora, via DPJ, para dizer sobre a certidão de f. 47vº. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00122 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.; Requerido: F.B.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00123 - 001005100610-3

Autor: I.S.; Réu: G.S.M. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00124 - 001005100909-9

Requerente: J.M.F.; Requerido: K.U.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Silvino Lopes da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00125 - 001002041409-9

Requerente: M.E.O.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 17/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001005100933-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elias Cardoso Dantas => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005100934-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005100936-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Gomes de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005100938-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Daniel Cabral da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005100941-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprsa-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005100943-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elson Boaventura Tertuliano => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005100951-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Lemos Nobre => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005100954-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ogaides Aramides Pontes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005100961-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ernani Mendes Coelho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005101004-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Atan da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005101011-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Yvone Soares Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005101014-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005101016-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cândido Rodrigues Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprsa-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005101024-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleuber Gomes Souza - Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005101026-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vetal da Silva Castro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005101034-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: C W Petry Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005101049-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Agnelo da Conceição Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00152 - 001005101146-7

Impetrante: Associação Civil Greenpeace; Autor. Coatora: Delegado de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda => Despacho: Intime-se a autoridade apontada como coatora para que no prazo legal de 10 (dez) dias apresente as informações que julgar necessárias. Após, direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aluísio Flávio Veloso Grande.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

INDENIZAÇÃO

00153 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, con quanto presentes no recurso os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo e legitimidade. Intimem-se. BV, 07.01.2005. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001004079065-0

Embargante: Sabemi Previdência Privada; Embargado: Emilly N Breves Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, face a inéria do autor e requerimento expresso da embargada pleiteando o fim do litígio, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas e honorários advocatícios pelo embargante, este último fixados em dois mil reais (2.000,00 R\$), art. 20 § 4º do CPC. P.R.I. B.V., 06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Homero Bellini Júnior, Silvia Aurélio Baldissara, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00155 - 001001005350-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes mémoria de cálculos (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA

00156 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => ERRATA na edição n.º 3014, que circulou no dia 26/11/04, onde lê-se: "autora e deseja", leia-se: "autora se deseja" Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00157 - 001003064258-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Noberto Vieira Barros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v e 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00158 - 001004085632-9

Requerente: Georgete de Lima Rocha; Requerido: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => Intimação

da parte EXEQUENTE para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DECLARATÓRIA

00159 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00160 - 001001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 607,82 (seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptistas Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Diógenes Baleeiro Neto.

00161 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.168/170, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00162 - 001001006538-0

Exequente: Pedro Custódio de Oliveira; Executado: Raimunda da Graça Ribeiro Silva => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Luiz Antônio de Camargo.

00163 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00164 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00165 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 55v/56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00166 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59/ 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00167 - 001004087918-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00168 - 001004091707-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para receber

em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00169 - 001004094643-5

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23/25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00170 - 001004096763-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27/29, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00171 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Waldemar Vieira Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 14/20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00172 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

00173 - 001002054984-5

Exequente: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 167v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00174 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v e 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00175 - 001004089197-9

Impugnante: Oliveira e Moura Ltda => Intimação da parte IMPUGNADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00176 - 001005100617-8

Autor: Casas Lira Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Defiro o pedido de f. 32, e determino o cancelamento, mandando, no mais, a decisão de fls. 23/24, por seus próprios fundamentos. cumpra-se. Boa Vista 21/01/05. Dr. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00177 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => Aguarda providênciа desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls. 85/87, pois já estão acostadas aos autos e os embargos já foram

julgados. Recebo a apelação de fls. 71/77 no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

CAUTELAR INOMINADA

00178 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se a presente cautelar ao processo principal. Anote-se o nome do novo patrono da parte ré. Após, tragam à conclusão.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima, Clodoci Ferreira do Amaral.

DECLARATÓRIA

00179 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 46. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucié Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00180 - 001001007144-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro requerimento de fl. 115. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00181 - 001001007150-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 129. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano,em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00182 - 001001007152-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro requerimento de fl.71. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de (05) dias.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00183 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro requerimento de fl. 103. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00184 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 333.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira.

00185 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regulizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas. Após, aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 130.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00186 - 001004097633-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00187 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Ciente do r.acórdão de fl. 361. Aguarde-se pelo transcurso do prazo para manifestação da parte apelada.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Jorge da Silva Fraxe, Fernando Borges de Moraes.

00188 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário; Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00189 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Aguarda providência anotar. Despacho:Defiro fl. 90. Com as baixas devidas, exclua-se da lide a ré Edilma da Silva Lima. Após, diga a parte autora.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00190 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Aguarda providência certificar. Despacho: Assiste razão ao subscritor de fl. 46. Certifique o Cartório quando foi realizada a juntada do AR de fl. 45. Após, conclusos. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00191 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Aguarda providência restaurar. Despacho: Restaure-se a capa dos presentes autos. Cite-se, prosseguindo-se a execução pelo valor apurado à fl. 218.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00192 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 31 v.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00193 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Aguarda providência remessa tj. Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

7AVARACÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00126 - 001004094072-7

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Requerido: Núbia Conceição da Silva Camurça e outros => DESPACHO: Citem-se. Após o decorso do prazo de defesa, novo visto ao MP. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001004094851-4

Requerente: M.O.V.R.; Requerido: V.S.G. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas, que pretendem produzir, indicando, justificadamente, os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00128 - 001005101072-5

Requerente: A.A.S.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia ____/____/____, às ____ : ____ horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 23 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005101073-3

Requerente: E.O.; Interditado: M.G.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia ____/____/____, às ____ : ____ horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 23 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00130 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, por precatória, na forma do art. 733, do CPC, para pagamento da quantia especificada à fl.20, em 03 dias, ou oferecer justificativa, sob pena de prisão. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00131 - 001004097799-2

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. Desnecessário o apensamento requerido, uma vez constante dos autos o título executivo judicial. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00132 - 001004097937-8

Exequente: A.C.M.Q.; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos:I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério

Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, digam a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Desnecessário o apensamento requerido, uma vez constante dos autos o título executivo judicial. Defiro os favores constantes do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, para facilitar o ato citatório. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00133 - 001004098021-0

Exequente: B.L.P.R. e outros; Executado: J.B.D.R.J. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório onde tramitou e foi arquivado o feito indicado à fl.09. Após conclusos. Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00134 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Ante à manifestação de vontade da inventariante, suspenda-se o andamento do presente pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00194 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 11/02/2005 às 11:00 horas. Adv - José Milton Freitas.

00195 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 04/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00196 - 001002026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 11/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00197 - 001004091424-3

Réu: Josiel Feitosa de Souza => FINAL DE DECISÃO: Vistos. Defiro os pleitos do MP, no que se refere a consulta ao TRE. Defiro, também, nova vista dos autos a DPE para que, querendo, apresente defesa prévia na forma do artigo 395/ CPP. Quanto ao pedido de soltura, manifestar-me-ei pelo deferimento no que se refere ao excesso de prazo, pois já se passaram mais de 160 dias sem que a instrução tenha-se por encerrada e, além disso, nenhuma mora pode ser atribuída a Defesa. Nestas condições, forte no mandamento do enunciado 697 das súmulas do STF, relaxo a prisão

por excesso de prazo. Determino, todavia, por cautela, que seja firmado TERMO DE COMPROMISSO do réu cumprir fielmente todos os chamados da Justiça e manter atualizado seu endereço nos autos. Dou o MP e a DPE por intimados. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia estatal. Publique-se. Registre-se. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001004092548-8

Réu: Ivan Vieira Lopes Junior => FINAL DE SENTENÇA: Destaco o narrado, pois nesta fase processual, cujo princípio vigente é o do in dubio pro sociate, e considerando que a tese da defesa precisa ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora analisado, PRONUNCIO o acusado IVAN VIEIRA LOPES JÚNIOR como inciso nas sanções do art.121, caput, c/c o art.14, inciso II, ambos do CPB e, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares..... Expeça-se Alvará de Soltura em face do acusado IVAN VIEIRA LOPES JÚNIOR, salvo se por outro motivo estiver sob custódia estatal. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00199 - 001005100794-5

Requerente: Antônio Freitas Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: Isso posto, nos termos do art.310, p.único do CPP, concedo LP, sem fiança, mas com termo de comparecimento. Expeça-se alvará. Publique-se. BV, 19/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

HABEAS CORPUS

00200 - 001005101251-5

Paciente: Andrea Christina Pereira Franca => Diligência decretado(a). DESPACHO: VISTA AO MP, COM URGÊNCIA. BV, 24/01/05. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00201 - 001003070049-5

Sentenciado: Antonio Teodoro dos Reis => Decisão: " o(a) condenado(a) requereu saída durante os dias 22/12/2004 a 04/01/2005. A data para a saída temporária requerida já foi ultrapassada. Assim, atualmente falta ao(à) condenado(a) interesse de agir. Dessa forma, diante da perda superveniente do interesse processual, a única solução possível é a extinção do feito sem julgamento de mérito. certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/01/05. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00202 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl(s). 179, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. defiro manifestação de fl. 182. Boa

Vista/RR, 19/01/05. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00203 - 001002022120-5

Réu: Neidson de Oliveira Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 14/02/2005, às 16:30h. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00204 - 001004094493-5

Réu: Enoc Ferreira Sampaio => Vistos. Recebo o aditamento, pois, em razão da pertinência de suas argumentações. Dê-se ciência ao Réu e a Defesa podendo esta, se quiser, aditar sua defesa prévia. Não havendo postulações, voltem-me conclusos. Boa Vista, 24 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00205 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados das réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 16.09.2005 às 11:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00206 - 001002025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 22.02.2005 às 15:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00207 - 001002029771-8

Réu: João Batista da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 03.02.2005 às 15:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00208 - 001003063998-2

Réu: Kemps Nazareno Esbell de Souza => FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação e o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 25.02.2005 às 09:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Adriane Libich Gigante.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00209 - 001002022732-7

Réu: Clodomiro Carvalho Moreira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu CLODOMIRO CARVALHO MOREIRA, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de

Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00210 - 001002023096-6

Reu: Dionízio Neves Galeno Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO os réus DIONÍZIO NEVES GALENO FILHO, RAIMUNDO SILVA E SILVA e ANTÔNIO LOPES DA SILVA FILHO, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001003067678-6

Reu: Marcelo Vieira de Carvalho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 21.02.2005 às 15:00 horas e quanto a expedição das Cartas Precatórias de fls. 130 e 131. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00212 - 001004096462-8

Reu: Claudio Sergio Alves => DECISÃO: 1)Homologa as desistências acima manifestadas; 2)Dou por encerrada a instrução, determinando vista às partes, na fase do art. 499 do CPP; 3)Acolho o pedido da defesa, em sintonia também com o parecer ministerial, para o fim de CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO, adotando, para tal, os mesmos fundamentos acima expendidos pelas partes. Expeça-se alvará de soltura, ficando todos desde já intimados. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004096730-8

Reu: Genildo Angelo Silva e outros => DESPACHO: 1)VISTA AO MP, conforme requerido, pelo prazo de 03 dias; 2) APOS, VISTA AOS DEFENSORES/ADVOGADOS, pelo mesmo prazo, e para o mesmo fim, considerando que as testemunhas são comuns. 3) Por fim, CONCLUSOS. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00214 - 001002025446-1

Reu: João Luiz dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14.01.1969, filho de João Alfredo dos Santos e de Francisca Ferreira da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025446-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOÃO LUIZ DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 121, § 3º e § 4º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOÃO LUIZ DOS SANTOS, com base no artigo 386, inci so IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Boa Vista/ RR, aos 30 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitei e Gleikson Faustino Bezerra- Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00215 - 001005100490-0

Requerente: Paulo Oliveira Alexandre => FINAL DE DECISÃO: "(...)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a PAULO OLIVEIRA ALEXANDRE. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali

explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00216 - 001005100630-1

Requerente: Antonio Silvio Pereira de Lima => FINAL DE DECISÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a PRISÃO PREVENTIVA do acusado ANTÔNIO SILVIO PEREIRA DE LIMA. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVAO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004082231-3

S.educando: D.L.L. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE DECISÃO: Isto posto,em consonância com o parecer técnico, MP e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida, aplicadas a adolescente D.L.L.Junte-se os referidos processos a estes autos, dando-se as baixas legais. Dê-se ciência desta decisão à SEMDES e ao SI.P.R.I. Boa Vista/RR 29,12,2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Francisco Francelino de Souza, Adriane Libich Gigante.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2005

010064PB =>00093
001023RO =>00085
000005RR-A =>00053
000005RR-B =>00058
000051RR-B =>00083
000058RR-B =>00068
000074RR-B =>00074
000100RR =>00088
000110RR =>00075
000113RR-B =>00069
000114RR-A =>00056
000118RR =>00059
000120RR-B =>00092
000149RR =>00055
000162RR-A =>00076
000163RR-B =>00060
000164RR =>00005, 00008
000171RR-B =>00032, 00082
000175RR-B =>00086
000177RR =>00078
000184RR-A =>00077
000190RR =>00079
000201RR-A =>00051
000205RR-B =>00059, 00069
000209RR =>00036, 00053, 00094
000223RR-A =>00067, 00070, 00089
000223RR =>00073
000225RR =>00088
000226RR =>00059
000233RR =>00058
000236RR =>00034, 00083

000240RR =>00091
 000262RR =>00091
 000263RR-A =>00084
 000263RR =>00059, 00090
 000264RR =>00057
 000269RR =>00070
 000282RR =>00065, 00079
 000297RR =>00075
 000321RR =>00052
 000337RR =>00003, 00009, 00066, 00080, 00081
 000344RR =>00055
 000356RR =>00032, 00087
 000365RR =>00093
 000368RR =>00093
 000394RR =>00059, 00086, 00091

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005098846-7

Autor: Adelma Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005098848-3

Autor: Valter dos Santos Guimarães; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.552,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001005098821-0

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Rosivaldo Zamith de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 994,96. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005098834-3

Requerente: Kelsen Rivera Quadros Peres; Requerido: João Bosco da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 574,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005098815-2

Autor: Celma Alves da Silva; Réu: Pontes Irmãos e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005098819-4

Autor: Maria Sorriso Silva de Sousa; Réu: Expresso Araçatuba => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 556,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001005098817-8

Exeqüente: Francisca da Silva Saraiva; Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.076,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00009 - 001005098823-6

Exeqüente: Cazarão Móveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Ana Catarina dos Santos Magalhães => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.713,53. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005098844-2

Autor: Tomé Domingos de Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005098783-2

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005098801-2

Indiciado: I.P.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098807-9

Indiciado: V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098811-1

Indiciado: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098813-7

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098826-9

Indiciado: L.L. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098828-5

Indiciado: C.H.P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005098832-7

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001005098803-8

Indiciado: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098814-5

Indiciado: T.R.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005098830-1

Indiciado: L.M.L. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005098809-5

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098824-4

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005098781-6

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005098805-3

Indiciado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005098816-0

Indiciado: J.M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005098818-6

Indiciado: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005098820-2

Indiciado: J.M.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005098822-8

Indiciado: F.P.N. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001003062514-8

Autor: Silvania Sa dos Santos Machado; Réu: Etevalto Gomes Pereira e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004077734-3

Autor: Amaro Monteiro Vieira; Réu: Ailton Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004086782-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Lourdes Icassati Mendes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Crisitina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00033 - 001004095626-9

Autor: Elizabeth Barbosa Brito; Réu: Leidiany de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001005098717-0

Requerente: Rosa Maria Marinho Soares; Requerido: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => DECISÃO: Pedido Indeferido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00035 - 001004084502-5

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Gerson Lima Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004084630-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Andre Wanderley Chaves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00037 - 001004088209-3

Exequente: J A Albuquerque - Me; Executado: José Nilson Paiva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004088212-7

Exequente: J.a.de Albuquerque-me; Executado: Valdirene Oliveira Pires => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004088917-1

Exequente: Tuailen de Oliveira; Executado: Antonio Ailton da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 001004077520-6

Exequente: Edileuza Alves Fernandes; Executado: Sidimar Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001004076718-7

Requerente: Helen Regina Costa Bezerra; Requerido: Ena Quintino => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004080722-3

Requerente: Jose Alves de Moraes; Requerido: Adelmo Tenorio do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista 11 de janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004080727-2

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Patricia Melo da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004082871-6

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Maria Aldair Veras de Castro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084416-8

Requerente: Rosa Maria Carvalho de Souza; Requerido: Raimunda Mota Moraes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 18 de janeiro de 2005. (a) Elaine

Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004088319-0

Requerente: Hamilton Nascimento dos Santos -me; Requerido: Sisler Santos Padilha Pinheiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004095448-8

Requerente: Angela Maria Araujo de Rodrigues; Requerido: Miguel Alves Domingues Neto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005- (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001003058445-1

Autor: Ivanildo Francisco Gomes; Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003067176-1

Autor: Hercio Mario da Silva Gutierrez; Réu: Dyones Vasconcelos Guedes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I.Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003071791-1

Autor: Joaquim Rodrigues Alves Pinheiro; Réu: Geraldo Martins de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004077473-8

Autor: Paulo Pimentel Lima; Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00052 - 001004084533-0

Autor: Solange dos Santos Lima; Réu: Bette Santos Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 18 de janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00053 - 001004084626-2

Autor: Lucyara Braz Duarte; Réu: Leny Lobato Pacheco => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, José Iguatemi de Souza Rosa.

00054 - 001004086908-2

Autor: Antonio Danilson da Silva Braga; Réu: Emerson Grangeiro das Neves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095537-8

Autor: Marcos Alan Lima de Araujo e outros; Réu: Fabio Willian Tertulino de Barros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00056 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00057 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => DECISÃO: Pedido

Indeferido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00058 - 001003072124-4

Autor: Alessandro Magalhaes Saraiva; Réu: Eduardo Franklin Brunes Braid => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00059 - 001004077601-4

Autor: José Dilson Lopes do Nascimento; Réu: Aldeide Ramos de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00060 - 001004080595-3

Autor: Larisyni Manoel Santos Perim; Réu: João Carlos Oliveira Vasconcelos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00061 - 001004084183-4

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Cleia Almeida da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004084918-3

Autor: Elesbão Martins Serrão; Réu: Luciene Xavier Cardoso => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00063 - 001003061198-1

Autor: Nazianildo Apolonio da Silva; Réu: Francisco de Sousa Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005098388-0

Autor: Luiz Ferreira de Jesus; Réu: Raimundo de Tal => DECISÃO: Pedido Indeferido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005-(a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00065 - 001005098678-4

Requerente: M Cunha de Sousa - Me; Réu: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda => DECISÃO: Pedido Indeferido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juiza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Jureni Oliveira Brito

EXECUÇÃO

00066 - 001004080873-4

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 31. Diligências necessárias. Em, 19/01/2004 (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: Intime-se a parte autora acerca da certidão de fls. 30/31, do oficial de justiça. Em, 21/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00068 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 19/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00069 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 67, com fulcro no artigo 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 21/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00070 - 001004088042-8

Autor: Alysson Rubens Sampaio Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório os motivos da redesignação da audiência. Em, 19/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00071 - 001004095153-4

Autor: Eden Carneiro Costa; Réu: Abn Amro Banco Real => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré ABN AMRO BANCO REAL sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Designe audiência de instrução e julgamento. Em, 18/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004095586-5

Autor: Ronaldo Moreno Benedette; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto, com fincas no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré BANCO DO BRASIL S/ A sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Designe audiência de instrução e julgamento. Em, 19/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004095870-3

Autor: Kelly Mayara Barbosa de Souza; Réu: e M Gurgel Neto - Me => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de sobriedade, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Instruções necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. Em, 29/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00074 - 001004096823-1

Autor: Tito Lívio Bezerra Barroso; Réu: Giselle Brito de Carvalho => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 19/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00075 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: O requerimento de fls. 102, resta prejudicado por força da r. sentença de fls. 98. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 21/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

REIVINDICATÓRIA

00076 - 001003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade; Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: Cumpra-se a parte dispositiva da sentença (fls. 42/48). Em, 21/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Stella Maris Chrhistine Amarante de Moraes
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001004080651-4

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Domingos Sávio Moura Rebelo => DESPACHO: 1) Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2) Intimem-se as partes e a testemunha de fl. 36; 3) Atente-se para prioridade do Autor no momento de marcar a data da audiência. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2005 ÀS 08:30H). BV. 29/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00078 - 001005098672-7

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2005 ÀS 08:30H). BV. 17/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

EXECUÇÃO

00079 - 001004080745-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => DESPACHO: 1) Pela derradeira vez, indique o autor o paradeiro do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. BV. 23/12/04 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00080 - 001004084128-9

Exequente: Antonio Alexandre Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: (...) II. Face ao teor da certidão de fl. 34, intime-se a parte Autora para indicar bens da parte Requerida passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 23/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00081 - 001005098657-8

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: 1) Intime-se o autor, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar na representação, uma vez que, diante do documento de fl. 12, a subscritora da procuração de fl. 05 não teria poderes para tanto, o que pode acarretar o indeferimento da inicial, por se verificar caso da ilegitimidade ativa. BV. 17/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00082 - 001003072559-1

Exequente: Geraldo Nunes da Silva; Executado: I B I Administradora e Promotora Ltda => DESPACHO: 1) Revogo o despacho de fls. 45, considerando que houve penhora de bens, conforme se vê às fls. 41/42; 2) Intime-se o credor para se manifestar sobre a carta precatória. 3) Intime-se. BV. 21/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00083 - 001003063643-4

Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Réu: Dircinha dos Santos Ferreira => DESPACHO: Não vislumbro a ocorrência de conexão. Com efeito, visa a conexão a reunião de processos para que haja apreciação das ações de modo simultâneo e harmônico, em uma só sentença, com o fito de elidir o risco de decisões conflitantes. In casu, como se percebe pela decisão de fls. 175/178, o processo em curso no 1º Juizado Especial já foi sentenciado, sendo, por isso, inviável a conexão, posto que inexistente o interesse jurídico na reunião dos processos, consistente no perigo de haver decisões contraditórias. Também, em um juízo perfunctório, não vislumbro a existência de res judicata. Assim, designe-se data para instrução, pois não obsta a revelia, entendo necessária a colheita de provas da parte autora, para melhor esclarecimento dos fatos. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2005 ÀS 08:30H). BV. 28/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Josué dos Santos Filho.

00084 - 001004084414-3

Autor: Marliane Brito Sampaio; Réu: Luis da Boit e outros => SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido. P.R.I. BV. 30/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00085 - 001004086104-8

Autor: Cicero Sousa de Macedo; Réu: Sandoval Marinho Viana e outros => DESPACHO: 1) Considerando que os documentos de fls. 43/51, não suprem o item nº 2, do despacho de fl. 42, designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 2) Intime-se o autor da necessidade de comprovar o alegado na Inicial, através de testemunhas (no máximo três); 3) Intime-se também o Requerido Sandoval Marinho Viana, no endereço de fl. 52; 4) Publique-se a designação da data da audiência; 5) Intime-se a DPE; 6) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 22/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00086 - 001004088867-8

Autor: Nilton Sergio Martins Costa de Freitas; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Verifico a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Neste sentido, determino a intimação da requerida, para que, no prazo de dez dias, querendo, apresente contestação, acompanhada das provas que entender cabíveis, bem como, no mesmo prazo, regulariza sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 44, sob pena de revelia. Intime-se o autor, no prazo de dez dias, querendo, apresente a prova da negativação do seu nome, junto aos órgãos de restrição ao crédito. Intime-se. BV. 07/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

00087 - 001004095819-0

Autor: Flavio Magruga Vales; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 22/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 22/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00088 - 001004095823-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 08:30H). BV. 22/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, João Alfredo de A. Ferreira.

00089 - 001005098643-8

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira; Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 14/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00090 - 001005098663-6

Autor: Jeferson Antonio da Silva; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 24/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 17/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00091 - 001004084779-9

Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: O recurso, bem como o preparo são tempestivos. Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal. BV. 23/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00092 - 001004095100-5

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 1) Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste quanto à certidão de fl. 14, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 14/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Jureni Oliveira Brito

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00093 - 001004080809-8

Indicado: T.P.U.R.B. => FINAL DE DECISÃO:...., Sendo assim assiste ao representante do Ministério Público, por quanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunsntaciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunsntaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 21/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00094 - 001003072589-8

Indicado: R.A.S. => DESPACHO: I. Designe-se data para Instrução e Julgamento; II. Cite-se o AF; III. Notifique-se o MP; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de abril de 2005 às 09:30 hs. BV. 28 de setembro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2005

000264RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001005098355-9

Impetrante: Epifanio Firmino Neto; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Comarca de Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002005007138-8

Autuado: Thiago Ribeiro de Jesus e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 24/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronniely Conceição de Araújo

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 002004007020-1

Réu: Reinaldo Batista da Rocha => Para que tome ciência da Audiência que realizar-se-á dia 27 de janeiro de 2005, às 10:00 horas. Caracaraí/RR, 21 de janeiro de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00003 - 002005007131-3

Paciente: Siviomar Antonio de Oliveira => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnandomo André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003004002923-0

Requerente: F.S.A. e outros; Requerido: R.N.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/01/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnandomo André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003001943-1

Autor: Bruno Eloir Hirt; Réu: Urzenir da Rocha => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003045-1

Autor: Lucilene Castro Monteiro; Réu: Manoel Souza Teixeira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003292-9

Autor: José Rodrigues Morais; Réu: Telmário dos Santos Prestes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003721-7

Autor: Gláucio Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003762-1

Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 003003001785-6

Exequente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Rosilene da Luz Fernandes => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003003002339-1

Exequente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Valdeciria Barbosa Farias => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003768-8

Exequente: Raimundo Quirino Silva; Executado: Idio Luiz Barbosa Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00010 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2005

000176RR-B =>00014;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705004213-5

Requerente: M.S.O.; Requerido: M.G.P.O. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004705004212-7

Exequente: Leydionaria de Souza Castro e outros; Executado: Aurelio Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 243,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004216-8

Exequente: W.G.S.L.; Executado: W.B.L. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 156,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004217-6

Exequente: B.C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 516,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004705004207-7

Requerente: R.N.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004208-5

Requerente: A.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.550,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 18.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 004705004214-3

Requerente: João Ferreira Alves => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004215-0

Requerente: Acilio Deoclides Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ABUSO DE AUTORIDADE

00010 - 004702000880-2

Indiciado: P.M. => Sentença sem recurso transitou em julgado em 20/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 004702000206-0

Réu: Marcos Nilton de Souza Ferreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003384-8

Réu: Dane Kelle Oliveira Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 004702000383-7

Réu: Evaldra dos Anjos Lima => Sentença sem recurso transitou em julgado em 27/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004704003373-1

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes => Juntada efetivada de exame dependencia. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/01/2005

000005RR-B =>00015

000032RR =>00007

000116RR-B =>00001, 00003

000144RR-A =>00009

000156RR-B =>00010

000157RR-B =>00001

000169RR-B =>00015

000173RR-A =>00009

000210RR =>00002, 00004, 00005, 00006, 00011, 00012

000316RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ACIDENTE DE TRABALHO

00001 - 006004017146-8

Autor: Alciomar Araujo da Silva; Réu: Antonio P. de Sousa Lima => DESPACHO: Republique-se o despacho de fls. 32(abro prazo para regularização da representação do requerido, uma vez que falta a assinatura do mesmo na procuração de fls. 30), com prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006004016700-3

Requerente: J.S.L. e outros; Requerido: J.C.L. => DECISÃO: Desentranhamento de mandado 01 cumprido(a). Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 006002000305-3

Autor: R.R.P.; Réu: E.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 15 (QUINZE) DIASA Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Dissolução Sociedade, processo 060.02.305-3, que R. R. P. move contra E. R. S., fica INTIMADO, ELIAS REIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 75/78, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposito, julgo procedente o pedido e declaro existente a união estável entre Rita Ramos Pereira e Elias Reis da Silva, reconhecendo o direito de meação dos bens imóveis e móvel nomeados nesta sentença, com arrimo nos artigos 1.723 e 1.725 do CC. Bem como, defiro a Autora a guarda definitiva de Nellyta Pereira da Silva. Lavre-se o devido termo de guarda. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários, face o deferimento da gratuitade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o Requerido via edital). São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2005. Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior, (Escrivão), digitei e conferi ordem do MM Juiz de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00004 - 006004017043-7

Autor: C.M.R.; Réu: J.R.S. => Arquivamento efetivado(a).
 AVERBADO Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006004016989-2

Requerente: A.V.C.S.; Requerido: R.N.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/05/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 006003002382-8

Requerente: B.F.S.; Requerido: D.S. => Precatória aguarda devolução. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00007 - 006002000544-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juraci Leite Monteiro => Arquivamento efetivado(a). Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00008 - 006002000283-2

Requerente: L.G.M.; Requerido: F.C.F. => , (Escrivão) o digitei, conferi e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra

JúniorEscrivão EDITAL DE INTIMAÇÃO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Substituta Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos do Procedimento de Investigação de Paternidade, processo 060.02.00283-2, que L. G. M. move contra F. C. F., fica INTIMADA LUCIENE GOMES MEDEIROS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder JudiciárioCUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior, (Escrivão) o digitei, conferi e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 006002000321-0

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Angela Mary Cordeiro de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/02/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis G. Almeida, Conceição Rodrigues Batista.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00010 - 006004017268-0

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/02/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

REGISTRO CIVIL

00011 - 006002001297-1

Requerente: Emilia Silva Pereira => EDITAL DE INTIMAÇÃO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Substituta Respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Registro Civil, processo 060.02.001297-1, movido por E. S. P., fica INTIMADA EMÍLIA SILVA PEREIRA, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), o digitei, conferi e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00012 - 006003002960-1

Requerente: I.A.S.Z.; Requerido: R.C.G.Z. => Arquivamento efetivado(a). SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro.

VARACRIMINAL

Expediente de 17/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00013 - 006004017003-1

Réu: Francisco José da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 10:30 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa, processo 060.04.017003-1, que a Justiça Pública do Estado de Roraima move contra Francisco José da Conceição. Fica CITADO FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia/PI, nascido em 14/08/1950, filho de Maria Francisca da Conceição, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo, em todos os seus termos, sob pena de revelia, e INTIMADO a comparecer para ser interrogado na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba G. de Laia, 100, Centro, no dia 18/05/2005, às 11h e 30min. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17/01/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00014 - 006004017020-5

Réu: Jamim Teófilo da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 10:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 060.04.017020-5, que a Justiça Pública move contra Jamim Teófilo da Silva. Fica CITADO JAMIM TEÓFILO DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Água Boa/MG, filho de Geraldo Teófilo da Silva e Maria Aparecida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir acompanhar o processo, em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia, e INTIMADO para ser interrogado no Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 18/05/2005, às 10h. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17/01/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00015 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2005 às 11:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, processo - Crime Porte Ilegal Arma, processo 060.02.001053-8, que a Justiça Pública move contra Márcio Pereira da Silva. Fica INTIMADO MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São João da Baliza, filho de João Pereira da Silva e Raimunda Pereira da Silva, entando em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 18/05/2005, às 11h, na sala de audiências do Fórum de São Luiz, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, sob pena de revelia. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá, 17/01/2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão em exercício. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017519-3

Autor: Agnaldo Alves Rufino; Réu: Albenir da Cruz Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/03/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006002001423-3

Autor: Delvan Lima Teixeira; Réu: Maria Zenilda Cardoso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006003002272-1

Autor: Miguel Carvalho dos Santos; Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006003003213-4

Autor: Jucelino Gonçalves Barrozo; Réu: Zacarias Tchaua => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003003215-9

Autor: Raimundo Bezerra de Araújo; Réu: Jose Antonio Lisboa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 25 de janeiro de 2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de (15) quinze dias

PROCESSO N°: 0010 01 010637-4
 ACUSADO: FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 DEFESA: DPE

SENTENÇA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

O Ministério Público ofereceu Denúncia em face de RODSON BILSON DA SILVA MENEZES, ENOQUE MOREIRA COELHO e FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, devidamente qualificados nos autos, como inciso nas penas do art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a impunidade), c/c art. 14, II, e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro (fls. 02/03), pelo cometimento do seguinte fato delituoso:

“... No dia 28 de fevereiro de 2002, pela manhã, os denunciados para escapar de perseguição policial, desferiram tiros de revólver contra policiais que os estavam perseguindo, só não os atingindo por circunstâncias alheias as suas vontades, posto que não acertavam os mesmos. Consta dos autos que os denunciados integram uma quadrilha de ladrões que já havia cometido vários roubos nesta Cidade, com emprego de arma de fogo. Acerca desses roubos (...) o Juiz da 5ª Vara Criminal decretou a prisão de dois integrantes dessa quadrilha (...) Quando os policiais, de posse do referido mandado esteve para prender aqueles elementos, os denunciados que estavam juntos se evadiram em um veículo e, sendo perseguidos, dispararam tiros contra os policiais que só não o acertaram por terem errado os alvos. Agindo assim, incorreram os denunciados nas penas do art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a impunidade), c/c os arts. 14, II e 29, todos do Código Penal...”

A Denúncia foi recebida em 18.03.02. Os acusados foram interrogados em Juízo às fls. 159/164. Defesa Prévias foram oferecidas às fls. 167 e 168. As oitivas das testemunhas de acusação, a saber: ANTÔNIO SANTOS DA SILVA (fls. 184/185), VELMIFLAN DA SILVA BENTO (fl. 186) e JACIR DA COSTA MELO (fl. 187). Os autos foram desmembrados em relação aos acusados ENOQUE MOREIRA COELHO e FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, tendo em vista a fuga dos mesmos da Cadeia Pública (vide Ata de Deliberação de fl. 188 e Certidão de fl. 191). As oitivas das testemunhas arroladas pela Defesa, a saber: ROSANGELA DA SILVA MENEZES (fls. 223/224), ISONEIDE DA SILVA MENEZES (fl. 225), IVANEIDE DA SILVA MENEZES (fl. 226), ROSALYN DA SILVA MENEZES (fl. 227) e MARY DIANA SILVA MENEZES (fl. 228). Às fls. 231/233 encontra-se a Sentença de Desclassificação em relação ao acusado ROBSON BILSON DA SILVA MENEZES. As fls. 241 e 242 encontra-se a Sentença de Desclassificação em relação ao acusado ENOQUE MOREIRA COELHO. Os autos novamente foram desmembrados em relação ao acusado FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, (vide Certidão de fl. 251). O Ministério Público às fls. 265 266, ofereceu suas alegações finais argumentando-se, em síntese, o que segue:

“... Compulsando os autos, detendo-se nos depoimentos das testemunhas, também em relação a este réu, pairam dúvidas sobre o fato dele Ter concorrido, de alguma forma, para a prática de crime tipificado na denúncia. Diante dos fatos colhidos, não se vislumbrando a existência de crime doloso contra a vida e sim a existência de crime de competência genérica, outro não é o caminho que não seja a trilha da improúnica do acusado. Isto posto, requer a improúnica do réu Francisco de Jesus Nunes Filho, remetendo-se estes autos a uma das Varas Genéricas da Capital...”

A defesa, às fls. 268/269, manifestou-se no mesmo sentido do órgão ministerial, requerendo a improúnica do acusado. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público e a defesa, vez que pelas declarações prestadas tanto pelas testemunhas de acusação (fls. 184/187) quanto pelas de defesa (223/228) em juízo, não ficou demonstrada nos autos, a formação de crime doloso contra a vida, em razão da ação do acusado FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO. De modo, que a fragilidade dos referidos depoimentos não autoriza a pronúncia do acusado, pois os indícios para se levar a efeito o ato processual em alusão, devem ser convincentes, como ensina Julio Fabbrini Mirabete, *in verbis*:

“ Embora para a pronúncia baste a suspeita jurídica derivada de um concurso de indícios, devem estes ser idôneos, convincentes e não vagos, duvidosos, de modo que a improúnica se impõe quando de modo algum possibilitariam o acolhimento da acusação pelo Júri. (Código de Processo Penal Interpretado, pg.936, 7ª Edição-2000).

A jurisprudência pátria consagra o mesmo entendimento, como exemplifica a seguinte decisão do E. STJ: STJ: “Exigência legal que os indícios sejam suficientes, sérios, para que possa pronunciar um acusado de crime doloso contra a vida” (RSTJ 81/344). 39/272). Ex

positis: Por restar configurado a existência de crime distinto da competência do Júri e não ser o competente para julgá-lo, *ex vi*, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICO a presente imputação realizada em face do acusado FRANCISCO DE JESUS NUNES FILHO, para infração a ser julgada por Juiz singular. Assim sendo, remeto o processo para o Juízo Criminal de competência genérica (a ser distribuído, *vide*, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2004. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 014 DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir do dia 24.01.2005, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, o período de férias relativas ao exercício 2005, do servidor JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para serem usufruídos no período de 04 a 19.04.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. NASSER HUMZE HAMID
 — DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —
 Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO

ER RATA:

- Na Portaria nº 40/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3055, de 25JAN05:

Onde se lê: “... referente ao pedido aquisitivo...”

Leia-se: “...referentes ao período aquisitivo...”

PORTARIA N° 42, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, a partir de 24JAN05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 801/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3030, de 21DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, o gozo de 8 (oito) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 28JAN a 4FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 569/04, de 20SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 30 (trinta) dias de férias a serem usufruídas no período de 31JAN a 1°MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SÍDNEY FARIA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 2MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMA DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 47, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 02MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao

período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 02MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 02MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 50, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2005/2006, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 1°ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 51, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2005/2006, a serem usufruídas no período de 1°FEV a 1°ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10FEV a 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 53, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10FEV a 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 54, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10FEV a 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 55, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 10FEV a 11MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 56, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 5 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 14 a 18FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 57, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 18FEV a 19MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/01/2005**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000103-2 PROT.:19/01/2005
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: :ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE
ADVOGADO :ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
IMPDO: :INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO AEROPORTO DE BOA VISTA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000104-6 PROT.:19/01/2005
CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE: :CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-CRE
REQDO: :JOSE RIBAMAR TEIXEIRA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA SEXTA VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO PARA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000105-0 PROT.:19/01/2005
CLASSE :5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :LUZIVANIA THALIA
ADVOGADO :JOSY KEILA BERNANDES DE CARVALHO
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/01/2005**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2005.42.00.000106-3 PROT.:21/01/2005
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
INCDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000107-7 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000108-0 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000109-4 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000110-4 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000111-8 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000112-1 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000113-5 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000113-5 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000114-9 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000115-2 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000116-6 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000117-0 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000118-3 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000119-7 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 AUTOR: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 INCDO: :IGNORADO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000120-7 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :FRANCÍSCA DARLENE RIBEIRO DE MELO
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000121-0 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :MARIA JOSE PONTES PIRES
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000122-4 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :MARDETE DAS GRACAS RIBEIRO BATISTA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000123-8 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: :MANOEL GERALDO VASCONCÉLOS
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000124-1 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: :PEDRO CARNEIRO COSTA
 ADVOGADO :JANAINA DEBASTIANI
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000125-5 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: :RAIMUNDO ARAGAO DE SOUZA
 ADVOGADO :JANAINA DEBASTIANI
 IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000126-9 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU: :EDILSON BARBOSA DE LIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000127-2 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU: :RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :22

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700009-0 PROT.:21/01/2005
 CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE: ROMULO SILVA DE ARAUJO
 REQDO: :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELEGRAFOS - ECT
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1
 "

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

GRIGORIO CARLOS DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria Substituto

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001201-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : CLAUDIO COUTINHO E OUTROS
 advogadoS : DrS. mario junior tavares da silva, oab/rr 164,
 MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, ANTONIO
 ONEILDO FERREIRA, OAB/RR 155, EDNALDO GOMES
 VIDAL, OAB/RR 155-B, joão pujucam pinto souto maior, oab/rr
 030, joaquim pinto souto maior neto, oab/rr 110

O Exmo Juiz Federal exarou despacho: "...Recebendo as
 apelações, nos termos do art. 600, § 4º do CPP. Intimando a defesa
 dos acusados para querendo, apresentarem as razões de apelação em
 favor dos denunciados...."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001143-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: OELBSON AMARAL ALVES
 ADV: RR00288 - SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...)
 Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo
 procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu
 OELBSON AMARAL ALVES pelo crime de falsificação de
 documento público, descrito no artigo 297 do Código Penal. (...)

AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 2002.42.00.002062-4
 CLASSE: 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
 REQDO.: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...)
 Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos ao
 Juizado Especial Federal desta seção para processamento do feito.
 À Secretaria para expedientes necessários.

PROCESSO Nº: 2003.42.00.002594-2
 CLASSE: 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
 REQDO.: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...)
 Embora descorde do posicionamento adotado pelo órgão de
 acusação quanto à incidência do princípio da insignificância no caso
 em tela, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls.
 71/75, titular da ação penal, e determino o arquivamento destes
 autos, ressalvado o disposto no art. 18 do Código de Processo
 Penal. Publique-se e intime-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000985-2
 CLASSE: 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
 REQDO.: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...)
 Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos,
 ressalvando, no entanto, o disposto no artigo 18 do Código de
 Processo Penal. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO Nº: 2002.42.00.002069-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: FRANCISCO PEREIRA DE MELO, PABLO UBIRATAN
 SOUTO MAIOR, JOSÉ GREGÓRIO MOREIRA RODRIGUES,
 FRANCISCO ALVES ABREU, RAIMUNDA DINIZ NUNES E
 WATERLOO DA SILVA PINHO
 ADV: RR00187 – JOSÉ MILTON FREITAS, RR00124B –
 ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, RR0030 JOÃO
 PUJUCAN SOUTO MAIOR, RR0072B – JOSIMAR SANTOS
 BATISTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...)
 Desse modo, acolho o parecer do Ministério Público Federal de fls.
 230/231, para declarar a inexistência da alegada litispendência,
 ressalvando-se poder revogar a presente decisão em caso de novos
 fatos que justifiquem a medida. Intime-se o MPF quanto a certidão
 de fls. 219. Publique-se e intime-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.001339-3
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: RAIMUNDO LOPES DE MELO
 ADV: RR00209A - BEATRIZ ARZA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: Face à
 ausência injustificada do réu ao interrogatório, decreto sua revelia.
 Designe-se audiência do rol da acusação. Publique-se e vista ao
 MPF.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000167-2
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: OZIDORIO SILVEIRA DE ARAÚJO
 ADV: RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL
 REQDO.: JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: Nos
 termos do parecer do MPF (fls 49/50), defiro o pedido de
 restituição de fiança. Expeça-se alvará. Publique-se e retorno ao
 arquivo.

AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 2003.42.00.000408-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SADI MAZIEIRO, JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, YEDO
 TAVARES REIS
 ADV: RR0078 – JORGE DA SILVA FRAXE, RR00201A – LUIZ
 EDUARDO SILVA DE CASTILHO, RR00178 –
 BERNARDINHO DIAS DE SOUZA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:
 Acolho a manifestação do MPF de fl. 271. Oficie-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 1998.42.00.000141-1
 CLASSE: 1900-ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO
 ADVOGADO: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS-
 OAB/RR-206

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: “(...) julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu SEBASTIÃO ALCÂNTARA FILHO (...”

PROCESSO N.º: 2001.42.00.000563-9
 CLASSE: 1900-ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ OTÁVIO BRITO
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA E
 OUTRO- OAB/RR-155
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou sentença: “(...) julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenando a ré ao pagamento das diárias, não recebidas, com ressalva do período em que esteve em baixa e das que já foram efetivamente pagas, cujo valor será apreciado em liquidação por artigos.”

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 2004.42.00.002185-0
 CLASSE: 5104- AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 REQDO.: ANTÔNIO AILTON DA SILVA.

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Diante do exposto, defiro a liminar.”

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001675-1
 CLASSE: 11400- EMBARGOS DE RETENÇÃO
 EMBTE.: DILSON CABRAL DE MACEDÔ
 ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS -OAB/RR-264
 EMBDO.: UNIÃO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Designo perigo o Eng. Agrônomo MARCOS ANTÔNIO BARBOSA MOREIRA. Intime-se para ciência, proposta de honorários e prazo para entrega de laudo. As partes podem indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.”

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000223-6
 CLASSE: 4100-TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: UNIÃO
 EXCDO.: ALBANILDO LEITE LOPES E OUTROS
 ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO- OAB/RR-110

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Defiro, com a concordância da Execuente, o pedido de parcelamento feito por Raimundo Pinheiro de Lima (fls.651/652).”

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001872-4
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA
 ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS- OAB/RR-216-B
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Indefiro a produção de provas requeridas pela autora em razão da questão em apreço tratar-se de matéria de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, ressalvando-se a juntada de novos documentos. Venham os autos conclusos para sentença.”

PROCESSO N.º: 2004.42.00.002150-3
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ROSA SILVA DE MELO
 ADVOGADO: JOSE LUCIANO HENRIQUE
 MENEZES MELO-OAB/RR-208B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA
 FEDERAL/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) defiro liminar

para determinar a suspensão dos efeitos do auto de infração e do PA nº 10246.000351/2004-23, bem como para determinar a imediata restituição do veículo.”

PROCESSO N.º: 2004.42.00.002184-6
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ANTÔNIO LISBOA SANTOS SILVA.
 ADVOGADO: DENISE SILVA GOMES.OAB/RR-126B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) defiro em termos a liminar para autorizar a restituição do veículo ao impetrante, condicionado a que o mesmo fique como depositário.”

PROCESSO N.º: 2004.42.00.000103-9
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RORAIMA- UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Defiro a prova testemunhal especificada e determino o depoimento pessoal do autor. Designe-se a audiência de instrução e julgamento.”

PROCESSO N.º: 1999.42.00.000056-0
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: NÉLIO STRADIOTO BRANCO E OUTROS
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-
 OAB/RR-155
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
 CEF
 ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR OAB/
 AM-400A

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Homologo os acordos extrajudiciais de fls.369/370, extinguindo o processo em relação a ONEZIA CRUZ CAVALCANTE e RANIERI MARINHO SOARES(...) A pretensão de RUI DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO desborda os limites deste processo e deverá ser buscado administrativa ou judicialmente em outro processo. Digam os autores se ainda remanesce interesse no curso da presente execução(...”

PROCESSO N.º: 2000.42.00.000578-0
 CLASSE: 1600-FGTS
 AUTOR: LINDIVALDA SALES DE SOUZA BELO E
 OUTROS
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –
 CEF
 ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR OAB/
 AM-400A

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Homologo os acordos extrajudiciais de fls.226, 274/275, 278/280 e 283/287, extinguindo o processo em relação aos acordantes(...”

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002919-6
 CLASSE: 1900- OUTRAS
 AUTOR: EDITORA BOA VISTA LTDA
 ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ –OAB/RR-212
 RÉU: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ-OAB/RR-352
 UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Converto em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.”

PROCESSO N.º: 1999.42.00.000899-2
 CLASSE: 1300- SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SIND. SERV. PÚB. FED.RR- SINDSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA –OAB/RR-155
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Defiro o requerimento de fl.575 e determino a suspensão deste processo pelo

prazo de 60 (sessenta) dias, ou até ulterior manifestação do requerente. Decorrido esse prazo, dê-se vista à parte autora para requerer o que for do seu interesse.”

PROCESSO N°: 2001.42.00.001660-1
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES CÂNDIDO
 ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO -OAB/RR-223-A
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Tendo em vista a data agendada para a consulta médica – 14.01.2005 (fl.202)-, intime-se e encaminhe-se o Requerente da forma mais expedita.”

PROCESSO N°: 92.0001602-2
 CLASSE: 05040-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
 RÉU: DILSON CABRAL DE MACÊDO E OUTRO
 ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS-OAB/RR-264

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “(...) digam os Requeridos sobre petições de fls. 221/226 e 229/233.”

PROCESSO N°: 2002.42.00.001446-0
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: ISRAEL FERREIRA CAMPOS
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR-149
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Recebo a apelação de fls.174/180, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª Região.”

PROCESSO N°: 2003.42.00.002693-0
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: JANIR MULLER
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA-OAB/RR-169
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl.70v e se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas.”

PROCESSO N°: 1997.42.00.001077-9
 CLASSE: 1200-AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: SIND. SERV. PÚB. FED.RR-SINDSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Intimadas as partes acerca do retorno dos autos, nada foi requerido (fls.154/155). Desse modo, nada mais havendo a prover, arquive-se.”

PROCESSO N°: 2001.42.00.001347-4
 CLASSE: 07100- AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
 REQDO: FERNANDO MÁRIO MAFRA E OUTROS
 ADVOGADO: VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO. OAB/RR-232
 SILENE MARIA PEREIRA FRANCO- DEFENSORA PÚBLICA-OAB/RR-288
 BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO- OAB/RR-178

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanni Morgan exarou o despacho: “Defiro prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/05, às 09:30 horas.”

PROCESSO N°: 2005.42.00.000125-5
 CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA
 ADVOGADO: JANAÍNA DEBASTIANI-OAB/RR-380
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Protaio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de

(10) dez dias, devendo fazê-las acompanhar dos documentos pertinentes(...).”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2002.42.00.001455-9
 CLASSE: 01900- ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ JORGE TEIXEIRA SIQUEIRA
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR-149
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, ficam as partes devidamente intimadas acerca da audiência designada para o dia 28/02/2005 às 14:30, a ser realizada na 2ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – Juízo deprecado.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000958-5
 CLASSE: 5209- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA.
 ADVOGADO: THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO-OAB/RR-248
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001771-9
 CLASSE: 4100-TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: UNIÃO
 EXCDO.: EVALDO JOÃO PESERICO E OUTROS
 ADVOGADO: NERCINO LÁZARO RODRIGUES-OAB/MT-4405A

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte ré para se manifestar acerca da petição juntada aos autos às fls.498.

PROCESSO N°: 2000.42.00.000176-1
 CLASSE: 09200- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI E OUTRO
 ADVOGADO.: JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR-OAB/RR-030
 REQDO: SOC. DEFES. ÍND.UNI.NO. RR-SODIUR E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, do advogado da parte requerida (JOSÉ AMÉRICO VALENTIM) para obter vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDERSON DA LUZ SOUZA e ELANDIA AZEVEDO DE LIMA

ELE: nascido em São João-PR, em 28/10/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho , nº 2562, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ANTONINHO DA LUZ SOUZA e TEREZINHA DE LOURDES DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1977, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alcides Lima nº181 Caimbé I, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CAMILO DE LIMA e MARTA AZEVEDO DE LIMA.

2) MIRACELIO LIRA e DULCE DA SILVA LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/10/1969, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Suíça,

nº 189, Bairro Caumé, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIANA LIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1962, de profissão balcônista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Japão, nº 311, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de GENESIO ALCIMIRO LOPES e MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES.

3) MARCOS AUGUSTO DE LIMA e VICENÇA CAMPOS COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Sebastião Diniz, nº287 Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de CLEONICE AUGUSTA DE LIMA.

ELA: nascida em Autazes-AM, em 30/06/1984, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cícero Correia M Filho Nº1719, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ESPINOSA COSTA e CECÍLIA CAMPOS COSTA.

4) ARQUIMEDES JUNIO SOUZA SOARES e IANNE MICHELLY MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 24/06/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arueira, nº 513, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ARQUIMEDES LEMOS SOARES e ZILPA GUEDES DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cupiuba, nº 1246, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MARCOS LEITE DE OLIVEIRA e FÁTIMA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108